



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Fernando Haddad - Prefeito

Ano 58

São Paulo, sábado, 20 de abril de 2013

Número 75

GABINETE DO PREFEITO

FERNANDO HADDAD

DECRETOS

DECRETO Nº 53.841, DE 19 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a substituição dos índices de reajustamento de preços dos contratos administrativos no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o contexto econômico e conjuntural em que se encontra inserido o Município de São Paulo e a necessidade de rever os índices de reajustes de preços aplicados aos contratos administrativos, visando compensar os efeitos das variações inflacionárias,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido que em todos os editais de licitação e contratos administrativos a serem firmados pelo Município de São Paulo, inclusive quando decorrentes de hipóteses de dispensa e inexigibilidade, deverá ser adotado como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FINE, que substituirá qualquer outro índice que esteja sendo adotado no âmbito municipal.

§ 1º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos contratos administrativos de obra pública e serviços de construção civil, para os quais serão mantidas as regras estabelecidas no Decreto nº 25.236, de 29 de dezembro de 1987, e no artigo 14 do Decreto nº 49.286, de 6 de março de 2008.

§ 2º. Nos contratos e termos de parceria firmados com as entidades do terceiro setor e nos convênios firmados com as entidades privadas cujo objeto seja prestação de serviços de saúde, educação e assistência social deverá ser adotado o IPC-FIPE como índice de reajuste, podendo, entretanto, mediante autorização justificada do titular da unidade orçamentária interessada e após deliberação da Junta Orçamentário-Financeira – JOF, ser utilizado outro índice, observadas as diretrizes do artigo 14 do Decreto nº 49.286, de 2008.

§ 3º. Todos os processos de licitação para aquisição de bens ou serviços de que trata este decreto, em que o objeto da licitação ainda não tenha sido homologado e adjudicado ao licitante vencedor, bem como os processos de dispensa ou inexigibilidade, deverão ser ajustados para fazer constar que

o índice a ser adotado para fins de reajuste contratual será o IPC-FIPE, observadas as exigências de divulgação e reabertura de prazo procedimental estabelecidas no artigo 18 da Lei nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002.

Art. 2º. A data-base e a periodicidade para o reajuste de preços de que trata este decreto são aquelas previstas no Decreto nº 48.971, de 27 de novembro de 2007.

Art. 3º. No que se refere aos contratos em vigor, o contratado deverá ser convocado, no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação deste decreto, para fins de negociação visando à substituição do índice de reajustamento de preços, conforme estabelecido no artigo 1º deste decreto.

§ 1º. Na hipótese do contratado aceitar o novo índice, a unidade contratante deverá providenciar o respectivo aditamento contratual.

§ 2º. Em caso de recusa por parte do contratado, a unidade contratante não prorrogará o contrato e deverá iniciar novo procedimento licitatório com a antecedência necessária a evitar solução de continuidade dos serviços prestados.

§ 3º. Na hipótese do § 2º deste artigo, caso o procedimento licitatório não esteja concluído antes do término do contrato em vigor, este poderá ser excepcionalmente prorrogado uma única vez, devendo constar do respectivo aditamento que a prorrogação do contrato dar-se-á pelo prazo de 6 (seis) meses ou até a conclusão da licitação, o que ocorrer primeiro.

§ 4º. Não se aplicam as disposições deste artigo aos contratos administrativos em vigor que tenham sido submetidos ao procedimento de reajustamento de que trata o artigo 4º do Decreto nº 53.751, de 26 de fevereiro de 2013.

Art. 4º. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

Art. 5º. As autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista cuja maioria do capital social com direito a voto pertençam ao Município de São Paulo deverão observar as diretrizes estabelecidas neste decreto.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de abril de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

MARCOS DE BARROS CRUZ, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, 19 de abril de 2013.

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado Praça José Bushatsky, CODLOG 51.082-3, o logradouro delimitado pelas Ruas Ubatuba e Dr. Acácio Nogueira (setor 11 – quadras 81, 83 e 84), situado no Distrito da Consolação, Subprefeitura da Sé.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de abril de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
JOSÉ FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES NETO, Secretário Municipal de Habitação

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de abril de 2013.

PORTARIAS

PORTARIA 126, DE 19 DE ABRIL DE 2013

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar a senhora TEREZA BEATRIZ RIBEIRO HERLING, RF 627.065.4, para, no período de 09 a 11 de maio de 2013, substituir o senhor FERNANDO DE MELLO FRANCO, no cargo de Secretário Municipal, Ref. SM, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, à vista de seu impedimento legal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de abril de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

PORTARIA 127, DE 19 DE ABRIL DE 2013

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar o senhor RODRIGO TARCHIANI SAVAZONI, RF 807.199.3, para, no período de 22 a 25 de abril de 2013, substituir o senhor JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA, no cargo de Secretário Municipal, Ref. SM, da Secretaria Municipal de Cultura, à vista de seu impedimento legal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de abril de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

DESPACHOS DO PREFEITO

DESPACHOS DO PREFEITO

Of. 213/2013/SMDU-G - Fernando de Mello Franco - Pedido de afastamento de servidor para empreender viagem ao exterior - Em face dos elementos de convicção constantes do presente expediente, **AUTORIZO**, com fundamento nas disposições do Decreto 48.742/07, o afastamento do servidor FERNANDO DE MELLO FRANCO, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, no período de 09 a 11 de maio de 2013, para, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e demais vantagens do cargo que titulariza, e sem ônus para a Municipalidade, empreender viagem à cidade de Santiago, no Chile, com o objetivo de participar, como palestrante convidado, de evento do Comitê Consultivo da Harvard University's David Rockefeller Center for Latin American Studies (DRCLAS), a ser realizado nos dias 10 e 11 de maio de 2013.

Of. 1021/2012/SME-G - Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal da Saúde - Pedido de autorização para nomeação de 99 candidatos aprovados em concurso público de ingresso para provimento de cargos vagos de Especialista em Saúde - Disciplina Nutrição - À vista dos elementos de convicção constantes do presente expediente, em especial as justificativas de fls. 01/02, que evidenciam a necessidade de assegurar a continuidade e qualidade dos serviços da Divisão Administrativa da Merenda, do Departamento de Merenda Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, e, de fls.14/16, que demonstram a necessidade de ampliação do quadro de pessoal da Coordenação de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde, e considerando satisfeitos os requisitos estabelecidos pelo Decreto 53.694/13, pela Lei 15.680/12 e pela Lei Complementar Federal 101/2000, **AUTORIZO**, com fundamento, ainda, nos pronunciamentos favoráveis das Secretarias Municipais de Planejamento, Orçamento e Gestão (fls. 57/61) e de Finanças e Desenvolvimento Econômico (fls. 63/64), a nomeação de 99 candidatos aprovados no concurso público de ingresso para provimento de cargos vagos de Especialista em Saúde - Disciplina Nutrição, sendo 46 para o Departamento de Merenda Escolar, da Secretaria Municipal de Educação e 53 para a Coordenação de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde.

2008-0.146.078-2 - Secretaria Municipal de Segurança Urbana - Solicitação de autorização para abertura de concurso público de ingresso para provimento de 2000 cargos de Guarda Civil Metropolitana - 3ª Classe, sendo 1400 cargos masculinos e 600 femininos. - Em face dos elementos de convicção constantes do presente Processo Administrativo, notadamente a manifestação da Secretaria Municipal de Segurança Urbana (fls. 321), referendada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (fls. 323/323v.), que evidencia a necessidade de suprir a demanda de pessoal operacional para os programas prioritários da Guarda Civil Metropolitana, considerando, ainda, as manifestações favoráveis da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (fls. 327/331) e da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico (fls. 323/324), quanto aos aspectos orçamentário-financeiros, as quais demonstram estar a solicitação conforme as disposições da Lei Orçamentária 15.680/2012, do Decreto 53.694/2013 e da Lei Complementar 101/2000, e considerando,

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de abril de 2013.

DECRETO Nº 53.843, DE 19 DE ABRIL DE 2013

Denomina o logradouro público que especifica.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso da atribuição conferida pelo inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do que consta do processo administrativo nº 2013-0.002.726-2,

DECRETO Nº 53.842, DE 19 DE ABRIL DE 2013

Altera a Tabela integrante do Decreto nº 53.657, de 21 de dezembro de 2012, que fixa o valor dos preços de serviços prestados por Unidades da Prefeitura do Município de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Os itens 10, 17 e 25 da Tabela integrante do Decreto nº 53.657, de 21 de dezembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"10. Serviços de Expedição de Certificados (RUBRICA DA RECEITA

1600.13.04) - SAF 963

10.1.	ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS		
10.1.11.	contratos e atas de RP		
10.1.11.1.	8308	de obras ou serviços de engenharia	190,95
10.1.11.2.	8309	de materiais de consumo	29,95
10.1.11.3.	8310	de outras contratações	107,40

17. Receita de Registro de Profissionais e Firms (RUBRICA DA RECEITA

1600.13.19) - SAF 603

17.1.	REGISTRO CADASTRAL DE EMPRESAS, EM GERAL		
17.1.1.	8445	por registro	isento
17.1.2.	8446	renovações e alterações do registro cadastral	isento
17.1.3.	8447	registro de empregados	isento

25. Serv. de Coleta, Transp., Trat. e Destino Final de Res. Sólidos (RUBRICA

DA RECEITA 1600.43.01) - SAF 340

25.3.	DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS		
25.3.2.	em aterros de inertes		
25.3.2.1.	8512	Entulho cuja remoção não cabe à Administração Pública - pessoas físicas ou jurídicas previamente credenciadas pela AMLURB. - por tonelada	13,00

"(NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de abril de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

MARCOS DE BARROS CRUZ, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

LEDA MARIA PAULANI, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal